

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2006/2007

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DAS SECCIONAIS E/OU REGIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ, Entidade Sindical de Primeiro Grau, estabelecida nesta Capital, na Rua Alferes Poli, nº 311 - sala 01, CEP 80230-090, nesta cidade, de um lado, por sua presidente IZAURA DIAS DE OLIVEIRA e de outro lado, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, autarquia federal, com sede nesta Capital, na rua Victorio Viezzer, n.º 84, Vista alegre, por seu Presidente Dr. HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES, celebram ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O prazo de duração do instrumento normativo será de doze meses a partir de 01/04/2006 e terminará em 31/03/2007.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO E REAJUSTES

Os salários dos funcionários do Conselho Regional de Medicina do Paraná, integrantes da categoria profissional, serão reajustados, a partir de 01/04/2006, com o percentual de 5,00% (cinco por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 01/04/2005.

CLÁUSULA 3ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurada a todos os funcionários e filhos menores dependentes até 18 anos, assistência médica gratuita, através de convênio com a UNIMED ou outro plano de saúde, com direito a internação em acomodações individuais.

§1º. Cônjuges poderão ser incluídos no plano de saúde, com o custeio integral do funcionário responsável;

§2º. Fica instituído o desconto do valor de R\$ 1,00 (um real), de cada funcionário e dependente, a título de Assistência médica, a ser descontado diretamente em folha de pagamento;

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50%(cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100%(cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

§1º- A execução de hora-extra estará condicionada a designação e convocação da Presidência.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento de salário, inclusive para os temporários, deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, com o devido carimbo da empresa e assinatura do ordenador de despesas, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive horas-extras, comissões, gratificações e outras, manifestando, ainda, o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA 7ª - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido na forma da Lei, a todos os funcionários do CRM/PR, no valor equivalente a quantia necessária para o empregado deslocar-se de sua casa ao trabalho e a ela retornar, independente do meio de transporte utilizado, por dia útil de trabalho, com o desconto até o limite de 6% do salário básico do funcionário. Fica declarada expressamente a natureza não salarial do benefício.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional, a título de ATS, por ano de atividade no Conselho, a contar da data de sua admissão, a partir de sua vigência do acordo.

CLÁUSULA 9ª - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional, Ajuda de Custo para Alimentação,

sob forma de Ticket Refeição/Alimentação ou em dinheiro, no valor equivalente a R\$ 13,00 (treze reais), por dia útil laborado.

Parágrafo Único – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE

O CRMPR concederá aos funcionários, auxílio creche mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos empregados do conselho, até que o(a) filho(a) complete 6 (seis) anos.

Parágrafo Único – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 11ª - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a adoção da prática de Banco de Horas, conforme condições e limites a seguir descritos:

§1º. O presente banco de horas somente terá validade para todos os funcionários, e vigorará pelo prazo de 12 meses, até o dia 31/03/2006.

§2º. As horas trabalhadas, acima de 40 horas semanais, coletivas ou individuais, serão creditadas no banco de horas, seguindo a regra de 1x1, ou seja, cada uma hora extra ensejará o correspondente crédito de uma hora no referido Banco.

§3º. Na hipótese de cargas horárias coletivas abaixo de 40 horas semanais, a diferença entre as 40 horas semanais e as horas coletivas efetivamente trabalhadas, será debitadas no banco de horas, na proporção de 1x1, isto é, cada hora não efetivamente trabalhada, debitará uma hora trabalhada.

§4º. O saldo credor, presente no banco de horas, poderá ser usufruído, pelo funcionário, nas seguintes condições:

a- Mediante folgas adicionais seguintes ao período de férias individuais ou coletivas, até o limite de 40 horas consecutivas;

b- Mediante folgas adicionais, excluídos os dias de escala de plantão, nos quais será obrigatória a presença dos funcionários escalados;

c- Mediante folgas individuais negociadas entre o funcionário e a sua supervisão direta;

d- As hipóteses descritas nas alíneas acima deverão ser informadas por escrito, com 03 dias de antecedência, ao setor de Recursos Humanos, para a respectiva liberação.

§5º. A cada 120 (cento e vinte) dias será feito um balanço de horas, sendo os saldos positivos existentes pagos no mês do balanço, como horas extras nos percentuais estabelecidos na Cláusula Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§6º. Os saldos negativos, até o limite de 40 (quarenta) horas, serão transferidos para o quadrimestre seguinte, para a devida compensação. Se houver saldo negativo superior a 40 (quarenta) horas, será descontado na folha de pagamento do mês do balanço de horas.

§7º. Na hipótese de desligamento do funcionário, o saldo credor lhe será pago e o saldo devedor, até 16h, não será descontado, sendo perdoado pelo CRM/PR; mas em havendo saldo negativo superior a 16h, o mesmo será descontado.

§8º. Nas hipóteses de convocação ao trabalho para o atendimento de demanda extra, às horas trabalhadas em domingos, feriados e dias-ponte, compensados, seguirão a regra 1X2, ou seja, cada hora trabalhada ensejará o correspondente crédito de duas horas.

§9º. Nas hipóteses de convocação ao trabalho para o atendimento de demanda extra, aos funcionários com saldo de horas negativas, as horas trabalhadas em domingos, feriados e dias ponte compensados, 75%(setenta e cinco por cento) dessas mesmas horas serão abatidos do banco de horas e os restantes 25%(vinte e cinco por cento) serão pagas a título de hora extra, nos percentuais presentes na vigente Convenção Coletiva de Trabalho.

§10º. Por ocasião de convocações para o atendimento de demanda extra, os funcionários com horas negativas terão a obrigação de comparecimento no dia determinado, sob pena de desconto das referidas horas, caso a falta seja considerada injustificada.

§11º. Nas hipóteses de ausência justificada, o não atendimento, pelo funcionário, de 3(três) convocações, autorizará, analisado o caso concreto, o necessário desconto pelo não comparecimento.

CLÁUSULA 12ª - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO INSS

Na hipótese de concessão de auxílio doença, ao integrante da categoria profissional pelo INSS, fica assegurada uma complementação do valor do benefício, até equiparar-se ao salário a que faria jus em atividade, por no máximo 03 (três) meses.

CLÁUSULA 13ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

CLÁUSULA 14ª-DESCONTO DA MENSALIDADE

Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos à mensalidade sindical fixados pelo associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

§1º. Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

§2º. O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, em multa de 20%, sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 15ª - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos integrantes da categoria, o valor equivalente a 9%(nove por cento) do salário percebido pelo empregado, referente ao mês do desconto, já reajustado por este instrumento normativo, descontado em três parcelas mensais de 3%(três por cento).

Parágrafo único - O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho, que deverá repassá-la ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação nominal, contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, bem como do valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10%(dez por cento) do salário mínimo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por emprego.

Curitiba, 20 de junho de 2006.

Cons. HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES

CPF/MF n.º 575.966.038-15

Presidente do CRMPR

Cons.ª RAQUELE ROTTA BURKIEWICZ

CPF/MF n.º 222.081.869-15

Componente da Comissão de Recursos Humanos do CRMPR

KELLY CRISTINA MENDES

Representante dos Funcionários do CRMPR

MIQUELINE DO CARMO LIMA

Representante dos Funcionários do CRMPR

ALEXANDRE QUADROS LEJAMBRE

Representante dos Funcionários do CRMPR

IZAURA DIAS DE OLIVEIRA

CPF/MF n.º 340.568.749-72

Sindicato dos Funcionários de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional das Seccionais e/ou Regionais do Estado do Paraná.

CNPJ/MF n.º 81.914.368/0001-67